



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 37/XIII/2.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2017

Proposta de Alteração

CAPÍTULO XVII

Alterações Legislativas

Artigo 201.º

Alteração à Lei n.º 30/2003, de 22 de agosto

O artigo 5.º da Lei n.º 30/2003, de 22 de agosto, que aprova o modelo de financiamento do serviço público de radiodifusão e de televisão, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

Liquidação e Pagamento

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – A Direção Geral do Orçamento (DGO) transfere para a RTP, de forma automática, na totalidade e com periodicidade mensal, as receitas relativas à contribuição para o audiovisual identificadas nos números anteriores, não podendo estas ser sujeitas a cativação, retenção ou compensação.

Assembleia da República, 11 de Novembro de 2016

Os Deputados

Paulo Sá
Miguel Tiago
Diana Ferreira

Nota Justificativa:

Sem prejuízo da posição de princípio do PCP e da necessidade de outras medidas relativas ao financiamento da RTP, designadamente no que se refere às indemnizações compensatórias, importa responder a preocupações manifestadas com o novo “caminho” proposto para a contribuição para o audiovisual, até chegar à RTP.

Considerando essas mesmas preocupações, nomeadamente o receio de a receita arrecadada ser retida ou tardiamente transferida para a RTP, com o risco de colocar em causa o seu regular funcionamento, o PCP propõe o aditamento de um número a este artigo, de forma a fixar, em Lei, a obrigatoriedade de transferência mensal e automática por parte da DGO da receita da CAV para a RTP.